



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 590

SÚMULA:—Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Faxinal-Estado do Paraná e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Faxinal-Estado do Paraná passa a ser constituída dos seguintes Órgãos:

- 0200 - GABINETE DO PREFEITO;
- 0300 - ASSESSORIA JURÍDICA;
- 0400 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;
- 0500 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
- 0600 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
- 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAL
- 0800 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 0900 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS, E SERVIÇOS PÚBLICOS.

§ ÚNICO)—Os Órgãos indicados no "Caput" deste artigo / compõe a Administração Direta e estão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º)—O Prefeito Municipal poderá criar programa especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos de caráter temporário e de natureza relevante para a Administração Municipal.

§ ÚNICO)—O Prefeito Municipal poderá prover um cargo de Diretor Extraordinário Símbolo CC-1 e um cargo de Diretor Extraordinário Símbolo CC-2, para o desempenho do cargo criado na forma deste artigo.

Art. 3º)—Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I—A administração geral do Gabinete;
- II—A assistência direta e indireta ao Prefeito na representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades Estaduais, Federais, com a Câmara de Vereadores e com a Comunidade;
- III—Recepção e encaminhamento dos expedientes des



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

tinados ao Chéfe do Poder Executivo, preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;

IV-A realização do Cerimonial Público;

V-O Controle do tramite dos Projetos de Leis / junto a Câmara Municipal;

VI-Transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito.

Art. 4º)-Ao Chéfe de Gabinete compete:

I-Prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chéfe do Poder Executivo;

II-Recepcionar, estudar e encaminhar o expediente endereçado ao Prefeito Municipal;

III-Planejar e coordenar as recepções e solenidades oficiais da Prefeitura ou promovidas por ela;

IV-Transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Executivo;

V-Executar o orçamento do Gabinete do Prefeito

Art. 5º)-A Assessoria Jurídica compete:

I-Representar o Município em Juízo em qualquer ação em que ele seja parte;

II-Emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame;

III-Minutar contratos, convênios, acordos, escrituras a serem firmadas pelo Prefeito, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;

IV-Minutar Projetos de Leis e Decretos;

V-Proceder a cobrança da Dívida Ativa do Município;

VI-Providenciar a legalização das doações feitas pelo Município;

VII-Assessorar a Prefeitura, Juridicamente em assuntos administrativos, fiscais e tributários

§ (ÚNICO)-Esta Assessoria é composta de:

0301 - Gabinete do Assessor.

Art. 6º)-A Assessoria de Planejamento compete:

I-Promover o processo de planejamento integrado de todos os órgãos da Administração Municipal;

II-Coordenar as atividades de Planejamento dos Órgãos e entidades de Planejamento que tenham atuação ou influência na área deste;

III-Coordenar as atividades de Planejamento dos



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

Órgãos Municipais integrando o seu desenvolvimento;

IV-Elaborar o Orçamento e acompanhar a sua execução;

V-Promover estudos e propor medidas objetivas a racionalização administrativa da Prefeitura;

VI-Elaborar as Diretrizes Orçamentárias e também o Plano Plurianual de Investimentos.

§ ÚNICO)-Esta Assessoria é composta de:
0401 - Gabinete do Assessor.

Art. 7º)-Ao Departamento de Administração compete:

I-A prestação de serviços de forma centralizada concernente a atividade meio imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da administração direta;

II-A Administração do Pessoal, Patrimônio, Arquivo, Material, Comunicações, Vigilância, Controle e Manutenção de máquinas de escritórios e veículos de pequeno porte colocados a disposição dos Órgãos Administrativos da Prefeitura Municipal.

III-A organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;

IV-A organização do centro de processamento de dados do Município juntamente com o Departamento de Finanças.

§ ÚNICO)-Este Departamento é constituído de:

0501 - Gabinete do Diretor;

0502 - Divisão de Patrimônio;

0503 - Divisão de Licitação e Compras;

0504 - Divisão de Recursos Humanos;

0505 - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 8º)-Ao Departamento de Finanças compete:

I-A direção e execução da política financeira, econômica, tributária, fiscal e contábil;

II-O atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da Administração Pública;

III-Os estudos, pesquisas e projeções para a previsão da receita e a fixação da despesa;

IV-As providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outras;

V-A inscrição da Dívida Ativa e a adaptação da legislação vigente ao Sistema Tributário Nacio



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

- nal, ditado pela Constituição Federal;
- VI-O controle dos investimentos públicos e a capacidade de endividamento do Município;
 - VII-A execução do Orçamento com a devida aplicação programada dos recursos financeiros alocados/ aos Órgãos do Município;
 - VIII-A prestação de forma centralizada dos serviços de empenho e liquidação dos mesmos;
 - IX-A fiscalização dos tributos, obras e posturas municipais;
 - X-Manter o serviço de processamento de dados em conjunto com o Departamento de Administração.

§ ÚNICO)-Este Departamento é constituído de:

- 0601 - Gabinete do Diretor;
- 0602 - Divisão de Tesouraria;
- 0603 - Divisão de Contabilidade;
- 0604 - Divisão de Fiscalização, Cadastro e Tributação;
- 0605 - Divisão de Processamento de Dados;

Art. 9º)-Ao Departamento de Saúde e Serviço Social compete:

- I-Promover medidas relativas a proteção de Saúde;
- II-Prestar assistência médica e odontológica as pessoas carentes;
- III-Conservar e manter os serviços dos Postos de Saúde, Ambulatórios e Hospital Municipal;
- IV-Prestar serviços de socorros médicos urgentes
- V-Praticar, planejar e executar a política sanitária do Município nos aspectos de promoção, preservação e recuperação da saúde;
- VI-Executar programas que visem ao bem estar social da comunidade;
- VII-Coordenar a prestação dos serviços assistenciais do Município, principalmente aos desamparados, aos indigentes e aos menores carentes.

§ ÚNICO)-Este Departamento é constituído de:

- 0701 -Gabinete do Diretor;
- 0702 -Divisão de Saúde Pública;
- 0703 -Divisão de Bem Estar Social;
- 0704 -Divisão Hospitalar.

Art. 10º)-Ao Departamento de Educação e Cultura compete:

- I-Promover e elaborar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II-Firmar convênios educacionais pelo Município;



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

- III-Promover o cumprimento da Legislação e Regulamentos relativos à Educação, entrosando a organização do ensino Estadual;
- IV-Promover o entrosamento entre empresas e escolas Municipais;
- V-Promover o controle e a fiscalização dos estabelecimentos educacionais da rede de ensino Municipal;
- VI-Elaborar planos e programas objetivando a melhoria do ensino Municipal e propor ao Chefe do Poder Executivo a criação e ou extinção de estabelecimentos de ensino da rede Municipal;
- VII-Promover a educação básica à população municipal através do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo, dando condições ideais e necessárias a sua efetivação como: assistência social, sanitária, material, alimentar, médico-hospitalar e odontológica, espiritual e outros programas de apoio ao educando;
- VIII-Fomentar estudos, pesquisas, planejamento e avaliação referente ao campo educacional;
- IX-Exercer as competências comuns aos coordenadores;
- X-Assinar certificados de cursos promovidos pelo Departamento;
- XI-Manter e administrar bibliotecas, teatros, museus, centros culturais e outras instituições criadas pela Administração Municipal;
- XII-Organizar o cadastro escolar, enviando dados ao CPD (Centro de Processamento de Dados) para agilizar dados com referência ao educando e seus familiares.

§ ÚNICO)-Este Departamento é composto de:

- 0801 - Gabinete do Diretor;
- 0802 - Divisão de Ensino Fundamental;
- 0803 - Divisão de Cultura e Esportes;
- 0804 - Divisão de Transporte Escolar;
- 0805 - Divisão de Pré-Escolar.

Art. 112)-Ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos compete:

- I-Administrar a Estação Rodoviária, os Cemitérios Municipais, os Mercados e Feiras Municipais, bem como a fábrica de tubos e outros;
- II-Fiscalizar os Serviços Públicos concedidos ou permitidos;



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

- III-Executar os serviços relativos a parques, praças e jardins, limpeza pública e coleta de lixo;
- IV-Promover os serviços de Transito de competência Municipal;
- V-Promover os serviços de conservação e manutenção da rede municipal de iluminação pública;
- VI-Manter, conservar e reformar os próprios públicos municipais;
- VII-Manter, ajardinar e arborizar os logradouros/públicos municipais;
- VIII-Conservar as vias públicas e os logradouros públicos municipais;
- IX-Conservar, manter e construir as estradas municipais, bem como as ruas e avenidas.

§ ÚNICO)-Este Departamento é constituído de:

- 0901 - Gabinete do Diretor;
- 0902 - Serviço Rodoviário Municipal;
- 0903 - Divisão de Obras e Urbanismo;
- 0904 - Divisão de Serviços Industriais;
- 0905 - Divisão de Serviços Urbanos.

Art. 12º)-Os Órgãos da Administração Municipal obedece -
rão a seguinte subordinação hierárquica:

- I-Ao Prefeito Municipal:
 - a - Gabinete do Prefeito
 - b - Assessoria Jurídica
 - c - Assessoria de Planejamento
 - d - Departamentos
 - e - Diretoria Extraordinária
- II-Aos Departamentos:
 - a - Divisões
- III-A Diretoria Extraordinária:
 - a - Diretor Extraordinário
- IV-As Divisões:
 - a - Seção
 - b - Setor.

Art. 13º)-Para desempenhar as atividades dos Órgãos da Administração Municipal, ficam criados os seguintes cargos:

- I-No Gabinete do Prefeito:
 - a - Chefe de Gabinete
 - b - Administrador Distrital



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

II-Na Assessoria Jurídica:

a - Assessor Jurídico

III-Na Assessoria de Planejamento:

a - Assessor de Planejamento

IV-Na Diretoria Extraordinária:

a - Diretores Extraordinários (02)

V-Nos Departamentos:

a - Diretor

b - Chefe de Divisão.

§ ÚNICO)-Os cargos criados por esta Lei serão promovidos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e terão como remuneração o que segue:

I-Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento, Diretores de Departamentos, Diretor Extraordinário: "SÍMBOLO CC-1"

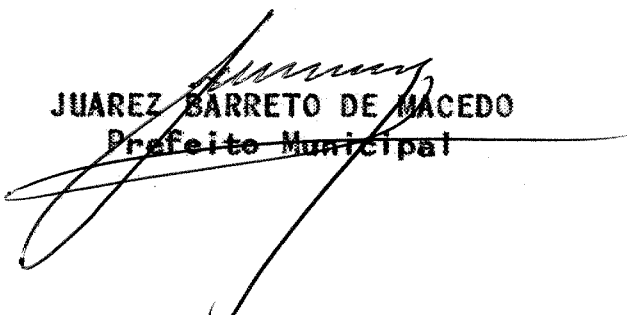
II-Chefe de Divisão e Diretor Extraordinário: "SÍMBOLO CC-2"

Art. 14º)-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias através de Decreto, estabelecendo atribuições e competências aos Órgãos de níveis hierarquicamente inferiores.

Art. 15º)-Pra implantação da "ESTRUTURA ADMINISTRATIVA" objeto desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Orçamento vigente, através / de abertura de créditos Adicionais Suplementares mediante autorização Legislativa.

Art. 16º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 94/76 e 80/76, e as demais que tratem do assunto.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 08 de novembro de 1.991.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal